



Criado com Lei nº 3.750 de 02 de Janeiro de 1996

Resolução nº 06/2020- CMAS

Dispõe sobre a composição das Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –CMAS no uso de suas atribuições legais, em que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de Dezembro de 1993, a Lei Municipal 3.750, de 02 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 4.667, de 17 de março de 2008, em sessão ordinária realizada em 13 de fevereiro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º - Por decisão do plenário, criar Comissões do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de acordo com o Art. 32, da Lei 4.467 de 17 de março de 2008, “*O CMAS poderá criar comissões permanentes e provisórias e também grupos de trabalhos, estes de caráter temporário para atender a uma necessidade pontual*”.

I - Comissão de Visita, Acompanhamento e Fiscalização de Entidade

- a) Associação Caruaruense de Cegos - ACACE
- b) Centro de Educação Popular Comunidade Viva – COMVIVA
- c) Representante de usuários
- d) Secretaria Municipal de Saúde
- e) Autarquia de Defesa Social Trânsito e Transporte – DESTRA
- f) Secretaria de Ordem Pública

II- Comissão de Acompanhamento do Financeiro

- a) Representante de usuários
- b) Casa dos Pobres São Francisco de Assis
- c) Representante de usuários
- d) Secretaria da Fazenda
- e) Secretaria de Administração
- f) Secretaria de Educação



Criado com Lei nº 3.750 de 02 de Janeiro de 1996

III - Comissão de Análise de Documentação e Projetos

- a) Representantes de trabalhadores
- b) Representantes de Trabalhadores
- c) Centro de Educação Popular Assunção
- d) Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos
- e) Secretaria de Administração
- f) Secretaria de Educação

IV- Comissão de Acompanhamento do Programa Bolsa Família

- a) Representantes de usuários
- b) Associação Caruaruense de Cegos - ACACE
- c) Casa dos Pobres São Francisco de Assis
- d) Secretaria de Administração
- e) Autarquia de Defesa Social Trânsito e Transporte – DESTRA
- f) Secretaria de Ordem Pública

Art. 2º Sempre que houver necessidades o Conselho terá o auxílio de uma assessoria técnica externa que poderá ser contratada em qualquer tempo.

Art. 3º As comissões extraordinárias serão compostas pelos demais conselheiros(as) sempre que necessárias.

Caruaru, 13 de fevereiro de 2020.

Cristiane Lima de Vasconcelos
Presidente do CMAS de Caruaru-PE